



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N°. 12.012, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016.

Cria, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a figura do "Síndico Dengueiro" e dá outras providências.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 64, Inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal, em atendimento ao Mem. N° 150/2016-SMS/GAB, protocolizado sob o n° 467054 datado de 26 de fevereiro de 2016, e

Considerando a elevada incidência de dengue, chikungunya e zika vírus no Estado, conforme levantamento dos casos notificados à Secretaria de Estado da Saúde;

Considerando a reconhecida eficácia do trabalho coletivo na prevenção e no combate às causas de doenças endêmicas;

Considerando as particularidades epidemiológicas das doenças,

D E C R E T A:

Art.1°.Fica criada, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, a figura do "Síndico Dengueiro" em cada prédio que abrigue órgãos e entidades públicas.

Parágrafo único. O "Síndico Dengueiro" será designado pelo titular do órgão ou da entidade, para prestação de serviços voluntários.

Art.2°.O "Síndico Dengueiro" promoverá as ações de combate ao mosquito "*Aedes aegypti*" enumeradas no Anexo Único deste Decreto, sempre no mesmo dia da semana, ficando estipulada toda quarta-feira para realização da inspeção.

Parágrafo único. Para a execução das ações a que se refere este artigo, o responsável pela



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

manutenção do prédio, sede de órgão ou entidade, adotará as providências necessárias, de conformidade com a solicitação do **"Síndico Dengueiro"**.

Art. 3º. Em caso de suspeita de dengue, chikungunya ou zika vírus em funcionário com lotação no prédio sob sua responsabilidade, o **"Síndico Dengueiro"** comunicará à vigilância epidemiológica do Município.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Saúde oferecerá o apoio técnico necessário ao cumprimento deste Decreto, de acordo com a solicitação do **"Síndico Dengueiro"**, devidamente validada pelo titular do órgão ou da entidade.

Art. 5º. O **"Síndico Dengueiro"** apresentará semanalmente, ao Setor de Vigilância Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde, relatório das atividades, devidamente preenchido, que será disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Nova Venécia, no endereço www.novavenecia.es.gov.br, no menu 'Vigilância Ambiental', onde o formulário deverá ser baixado e após preenchido, deverá ser enviado para o e-mail da Vigilância Ambiental (vigilancia.ambiental@novavenecia.es.gov.br). Após a análise dos relatórios, os resultados obtidos no combate e controle do mosquito transmissor da dengue, chikungunya e zika vírus serão divulgados no mesmo link.

Art. 6º. A atividade desenvolvida pelo **"Síndico Dengueiro"** será considerada serviço público voluntário relevante, não ensejando qualquer remuneração.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2016.

Mário Sérgio Lubiana

Prefeito



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 12.012 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016.

ANEXO ÚNICO

**Ações de Combate ao mosquito transmissor da Dengue,
Chikungunya e Zika Vírus:**

I - manter caixas d'água e cisternas fechadas;

II - remover semanalmente folhas e tudo que impeça a água de correr nas calhas;

III - eliminar os pratos que, com vasos de plantas, armazenem água, ou colocar areia nos mesmos;

IV - evitar plantas aquáticas e as que acumulem água, ou regá-las com uma mistura de um litro de água e uma colher de água sanitária;

V - colocar areia nos vasos de plantas ou xaxins;

VI - desprezar no lixo todos os objetos que acumulem água (tampas de garrafas, cascas de ovos, latas, copos descartáveis, plásticos de cigarros etc.);

VII - realizar limpeza periódica, com fricção, nos ralos, lavatórios, tanques, esgotos, canos internos e externos e canaletas de drenagem;

VIII - manter fechados caixas de descarga e vasos sanitários sem uso frequente e dar-lhes descarga pelo menos uma vez por semana;

IX - evitar acúmulo de lixo e entulho e manter bem fechados sacos plásticos e lixeiras;

X - manter sempre limpos e aplicar cloro, uma vez por semana, nos ralos, cascatas, lagos e espelhos d'água, podendo, nos dois últimos, manter



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

criação de peixe;

XI - manter utensílios de limpeza sempre de cabeça para baixo e em local coberto;

XII - escoar a água acumulada em lajes, ocos de árvores, cercas de bambu e cascas de coco;

XIII - proteger da chuva e manter em local apropriado peças, latarias, sucatas, pneus e outros equipamentos servíveis ou inservíveis;

XIV - evitar o acúmulo de água nos aparelhos de ar condicionado e no fosso de elevadores;

XV - retirar a água e lavar com sabão a bandeja externa da geladeira;

XVI - remover carros abandonados dos pátios para local coberto, perfurando, se possível, os locais que estejam acumulando água.

XVII - inspecionar bebedouros, remover a água da bandeja de água removível, ou outras partes do equipamento que acumulem água, e lavar com sabão.